



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 23 de fevereiro de 2022 • Ano II • Edição Nº 1060

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3
ATOS OFICIAIS	3
ATA DE REUNIÃO 2022	3
OFÍCIO (Nº 002/2022)	6
OFÍCIO (Nº 006/2022)	7
PARECER (Nº 001/2022)	8
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO 2022	11
RESOLUÇÃO (Nº 001/2022)	56

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022/SRP

A Prefeitura Municipal de ITAMARI – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada para fornecer equipamentos de ar condicionado, objetivando suprir as necessidades das Secretarias do Município de Itamari, através do Sistema de Registro de Preços, Sessão de abertura realizar-se-á em 10.03.2022 às 10:00hs. O Edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br Licitação nº **924006**. Maiores informações pelo e-mail cplitamari@gmail.com. DAVID FONSECA DA PAIXÃO – Pregoeiro.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE REUNIÃO 2022

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA EJA – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E A PORTARIA DE MATRÍCULA DO ANO LETIVO DE 2022

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ITAMARI – BA.

DATA: 20/01/2022

HORÁRIO DE INÍCIO : 16h15 min TÉRMINO: 18h

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, inicia-se a nossa reunião na modalidade virtual (Google meet e Whatsaap) excepcionalmente, devido ao período de recesso letivo, agravado pelo surto de Covid-19 em nosso município e PRESENCIALMENTE para todos os que se encontram na cidade na referida data. Toma a direção dos trabalhos a Senhora Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME , Naiara Sousa Costa e escolhe o colaborador /secretário ad hoc Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho para escrever a ata da reunião. Havendo quorum , deu-se início à reunião com a seguinte ordem do dia: 1. APROVAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA EJA EM ITAMARI BAHIA.; 2. APROVAÇÃO DA PORTARIA DE MATRÍCULA 2022. Contamos com a participação dos seguintes membros titulares do CME na forma presencial e remota conforme atesta a lista de frequência: Gilmara Vasconcelos Castro Vieira, Marcos Mariano Silva, Antonio Marcos Menezes de Jesus, Naiara Souza Costa, Edineia de Jesus Santos, Thais Thiane de Carvalho Lunardello, Marizete dos Santos de Jesus, Carla Monique Borges Barreto Andrade, Olegário José dos Santos Neto, Erinaldo dos Santos Araújo, Amadeu Souza da Silva e supentes: Eucliones Paixão Santos, Valdetina Oliveira Lima Neta, Mário Souza Dias, Arlete Vidal dos Santos, Ofélia Lima de Almeida, Giandra Firmino Andrade. Como convidados do Conselho Municipal de Educação – CME tivemos a participação da Secretária Municipal de Educação Edna Rita Oliveira Lima, a Diretora da Escola Municipal José Martins Sônia Lima de Almeida, a professora Agna dos Santos Amparo, a Diretora da Escola Municipal Arlete Magalhães Sislândia Souza Amparo, a professora Valdiene Freitas de Moura e a Professora Coordenadora Geral Orestes Gonçalves Azevedo. Ato contínuo, os presentes são informados que essa era a nossa terceira reunião sobre o tema, e a segunda do conselho, agora extraordinária , pois precisávamos analisar a matéria com celeridade já que , às matrículas da EJA já haviam começado e precisávamos regularizar e como não houve quorum na última, estávamos realizando esta segunda. Foi explicado que para que todos os membros tivessem acesso aos documentos foi criado o grupo de whatapp “ GT – CME EJA” onde tiveram acesso as cópias digitais dos documentos , a saber : ofício expedido pela Secretaria pedindo parecer do conselho, ofício da Presidente do CME convidando para reunião e pedindo parecer do CME em relação ao documento, minuta do documento do Projeto de Implantação da EJA Itamarí e Matriz Curricular, minuta do parecer do conselho municipal sobre o projeto EJA e minuta da resolução de implantação da EJA. Todos os que desejassem a cópia física dos documentos , era possível mediante um pedido verbal na Secretaria de Educação. Ainda no grupo de Whatsapp todos foram convidados assinalarem a sua presença e a se manifestarem a respeito do assunto em discussão. Segue a reunião abrindo uma sala por meio do Google Meet e enviando o link no grupo de whatsapp, ao mesmo tempo inicia-se

também a reunião presencialmente. A professora Sônia Lima de Almeida começa sua fala contando a experiência de um novo aluno recém matriculado que diz ter tido o interesse de voltar a estudar quando percebeu a dificuldade em escrever mensagens no aplicativo whatsapp , outra relatou que tinha vergonha de ir estudar na escola, pois sentia vergonha por não saber ler e escrever. A professora Eucliones Paixão Santos, toma a palavra e afirma “com o ensino remoto filhos e pais precisavam assinar para receber atividades percebemos que ainda existe um grande número de pessoas analfabetas no nosso município e muitas delas ainda são jovens, que o sucesso em aumentar a frequência se deveu ao fato sido atendido na sua própria residência em casa. Ela afirma que se fosse para a escola das 19h horas às 22 horas da noite nós não conseguiríamos manter um número de aluno até ao final do ano. Ainda afirma que achou interessante a possibilidade de poder oferecer o curso de informática, que já seria interessante para os alunos do diurno quanto mais para alunos do noturno, seria um diferencial e quem sabe um atrativo para eles irem para escola. Ela pergunta se haverá um recurso específico para a merenda dessa modalidade de ensino. Dando prosseguimentos às falas , é a vez da professora Valdiene Freitas de Moura que afirma que será importante desenvolver ações planejadas , como por exemplo melhor merenda escolar. Ela afirma que o cuidado com os alunos deve ser dobrado, que o atendimento em casa dos alunos que não poderão está em casa será primordial para desenvolver a auto-estima desse aluno e conseqüentemente alfabetizá-lo. Ela conta vários relatos de experiências obtidas por meio do ensino remoto e da sua assistência domiciliar. A professora Valdetina Oliveira Lima Neta comenta que sabe bem as dificuldades desse público pois trabalha há muito tempo a noite com alunos com defasagem idade-série, que com a implantação da EJA Itamari, iremos poder ter um material específico para trabalhar com tal público. A presidente do Conselho Municipal de Educação Naiara Sousa Costa, afirma que feita a leitura do projeto, vota pela aprovação do mesmo, e reitera a necessidade de aperfeiçoamentos o mais tardar até o final do ano. A professora Agna dos Santos Amparo fala que os alunos deverão serem incentivados a estarem na escola, que devemos procurar meios para isto, pois só na escola possuímos uma estrutura e ambiente pedagógico preparado para receber esse aluno da EJA e trabalhar suas dificuldades. Que o ensino em casa merece melhor ser avaliado. O professor Marcos Mariano Silva, afirma que o maior desafio é manter esse aluno em sala de aula, que o professor deverá utilizar metodologias diferenciadas para trabalhar com esses alunos. A professora Edna Rita Oliveira Lima, afirma que na educação do EJA profissional , irá buscar parcerias com, como por exemplo o IFBA visando trazer professores da área técnica para ministrarem as disciplinas profissionalizantes, intensificará a parceria com o Colégio Estadual João Sobrinho no sentido de trocar informações , intercâmbio e se possível , aproveitar professores e espaços do Colégio Estadual João Galvão Sobrinho para cursos do ensino profissionalizante. O professor Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho afirma que a EJA é um direito de todos, garantido por nossa constituição, não é favor dos estados e município, é uma obrigação legal, mas que devemos fazê-la também para pagar nossa dívida social para com essa população que na sua maioria tiveram a dura escolha na vida , entre trabalhar para sustentar sua família ou estudar. São pais, mães e filhos , que muitas vezes deixaram de estudar para garantir os estudos dos seus entes queridos. Ato contínuo ele, explica que o Projeto de Implantação da Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA será um marco histórico em nosso município, um feito e um legado para todos que estão nesse grandioso trabalho de legalização. Em seguida volta a explicar o passo a passo da legalização e apresenta a

minuta do parecer da relatora presidente do Conselho Municipal de Educação Naiara Sousa Costa para a apreciação da plenária. Lido e comentado, sem que haja alteração o parecer do Projeto de Implantação da EJA – Itamari é aprovado por unanimidade. Continuando, a professora presidente do CME Naiara Sousa Costa coloca em discussão segundo item da pauta a saber: Portaria das matrículas na rede Municipal de Ensino 2020. A professora Edna Rita Oliveira Lima, entra no Google Meet por meios do link, e apresenta a minuta da portaria de matrícula para todos os presentes na sala virtual e presencial. Ouvindo todos os participantes, afirma que ainda falta colocar o número de alunos máximo para as séries multiseriadas e EJA, que após realizar o acréscimo lançará a portaria no grupo "GT CME EJA". Após leitura e discussão, fizemos a leitura do parecer sobre o projeto de implantação da EJA em Itamari anexo a esta ata e abrimos a votação. Havendo quórum legal, o projeto foi aprovado à unanimidade. Ato contínuo a reunião prosseguiu-se discutindo para finalizar, a secretária de Educação Municipal apresentou e comentou a portaria da matrícula, sendo ouvidas as sugestões, ela concordou em mudar alguns pontos. A reunião foi encerrada às 18 horas, com os seguintes encaminhamentos: 1. Entrega do Projeto de Implantação da EJA com o parecer de aprovação. 2. Publicar a portaria da matrícula 2022. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a Presidente Naiara Sousa Costa, eu, professor Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho secretário Ad hoc, fui convidado para que lavrasse a presente ata, que por ser verdadeira, segue assinada por mim e demais participantes e membros do Conselho Municipal de Educação:

*Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho, Orestes Gonçalves
Calves Aguiar, Euclydes Paixão Santos, Sílvia, Mariana
Souza Costa, Amedeu Souza da Silva, Carla Monique
Borges Barreto Andrade, Gláucia de Jesus Santos, Marcos Mariano
Silva, Sônia Lima de Almeida, Gilmar dos Santos Araújo,
Edna Rita Oliveira Lima, Celso dos Santos Neto,
Marizete dos Santos de Jesus, Gilmar de Vasconcelos de
Santos Vieira, Alete Vidal dos Santos, Antonio, Marcos
Almeida de Jesus, Mario Souza Dias, Gláucia de Jesus Santos,
Oléia Lima de Almeida, Thais Tháiane B. de C. Andrade,
Valdina O. Lima Castro, Giandra Firmine Andrade,
Waldonei Fátima de Moura*

OFÍCIO (Nº 002/2022)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
End. para reunião: Rua Donino Rocha Galvão,
nº 119 – Itamari/BA CEP: 45455-000
CNPJ: 13.743.959/0001-40 –
E – mail: cmei2124@gmail.com



Ofício 002/2022

Itamari Bahia, 19 de janeiro de 2021

Da Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME Naiara Sousa Costa

Aos Senhores e senhoras membros dos CME – Conselho Municipal de Educação de Itamari - Bahia

Assunto: Convocação de reunião para (1) discutir pedido de parecer sobre o Projeto de Implantação da EJA e sua Matriz Curricular no Município de Itamari Bahia ; (2) Calendário Escolar Municipal; (3) Portatia de matrícula e busca ativa no município.

Ilustríssimos(as) Senhores (as) membros titulares do CME ,

O Conselho Municipal de Educação de Itamari - CME , tem a honra convidar todos os membros **TITULARES** e **SUPLENTES** nomeados pelo Decreto Nº **DECRETO EXECUTIVO Nº 070, DE 08 DE ABRIL DE 2021** , na pessoa de sua presidente **Naiara Sousa Costa** , para uma **REUNIÃO PRESENCIAL** que será transmitida também pelo **GOOGLE MEET** na **PRÓXIMA QUINTA-FEIRA , 20 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 16H** , na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação e no endereço eletrônico disponibilizado momentos antes **via Grupo de Whatsaap “ GT EJA ITAMARI”**. Na oportunidade falaremos os assuntos supracitados e pediremos o parecer de aprovação ou reprovação do conselho.

Observação: a reunião virtual será apenas para os membros do conselho que não se encontram em Itamari na referida data.

Sendo o que se apresenta, elevamos nossos votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Naiara Souza Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME
Lei Municipal nº 209/2017. Decreto nº 070 de 08/04/2021

Naiara Souza Costa

OFÍCIO (Nº 006/2022)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Donino Rocha Galvão, nº 119 – Itamari/BA
CEP: 45455-000
CNPJ: 13.743.959/0001-40 –
secretaria2021ita@gmail.com



Ofício 06 /2022

Itamari Bahia, 02 de janeiro de 2022

Da Secretaria Municipal de Educação - Itamari Bahia

A Senhora Naiara Sousa Costa - Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Assunto: 1. Pedido de parecer sobre o Projeto de Implantação da EJA e sua Matriz Curricular no Município de Itamari Bahia

Ilustríssima senhora ,

A secretaria Municipal de Educação de Itamari - Bahia, vem através deste encaminhar o **Projeto de Implantação da EJA e sua Matriz Curricular no Município de Itamari Bahia e o Calendário Escolar Municipal** e ao mesmo tempo solicitar o parecer do CME sobre os referidos documentos.

Sendo o que se apresenta, elevamos nossos votos de elevada estima e consideração

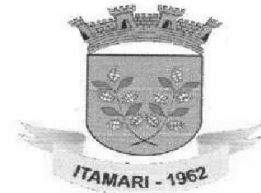
Atenciosamente,

Edna Rita Oliveira Lima
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004 de janeiro de 2022

PARECER (Nº 001/2022)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço para reunião: Rua Donino Rocha
Galvão, nº 119 – Itamari/BA CEP: 45455-000
CNPJ: 13.743.959/0001-40 –
E – mail: cmeci2124@gmail.com



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Projeto de Implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA em Itamari Bahia		
RELATORA: Naiara Souza Costa		
PROCESSO Nº 001/2022	PARECER Nº 001/2022	APROVADO EM: 20/01/2022

I – RELATÓRIO:

A Secretaria de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho, o processo nº 001/2022 de 20 de janeiro 2022, que trata da solicitação de aprovação do Adendo ao Projeto de Implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA em Itamari Bahia. O Processo contém as seguintes peças documentais:

- Ofício 06/2022 de 19 de janeiro de 2022 , pedindo parecer sobre o Projeto de Implantação da EJA na Rede Municipal de Ensino de Itamari;
- Convite para reunião virtual e presencial para tratar do assunto;
- Cópia em PDF do Projeto de Implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA em Itamari Bahia e matriz curricular;
- Ata da Reunião Virtual ocorrida no dia 20 de janeiro de 2022 às 16h
- Cópia da minuta da resolução de Implantação da modalidade EJA em Itamari Bahia

II. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Itamari – SEMED, através da sua Diretoria de Projetos , na coordenação de Educação de Jovens e Adultos – EJA Itamari , mediante Ofício n. 006/2022, datado do dia 20 de janeiro 2022, encaminha a este Conselho Municipal de Educação - CME/Itamari, o Projeto de Implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA em Itamari Bahia e matriz curricular, para análise, apreciação, orientação e autorização.

Salienta-se que o encaminhamento veio precedido de uma solicitação em caráter de urgência tendo em vista legalizar e regulamentar a Modalidade de Ensino EJA em nosso município. Por seu turno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação, pautada na melhoria da qualidade da educação e no atendimento ao público de Educação de Jovens e Adultos, sugeriu uma reunião com todos os membros do Conselho, conjuntamente com outros representantes da Educação Municipal , professores, coordenadores e diretores para que fizessem análise do Projeto de Implementação EJA na nossa Rede Pública Municipal de Ensino e, se necessário, proceder com as devidas adequações nos moldes da legislação educacional vigente.

Atendendo às orientações da Presidência, foi realizadas uma reunião via Google Meet ,e na forma presencial, precisamente nos dias 20 de Janeiro de 2022, às 16h cujo foco pautou-se na justificativa para implementação da proposta em nosso município.

Cabe destacar que a análise, que fora tratada neste Parecer, foi adstrita à Proposta Pedagógica da EJA do , sob o prisma das Resoluções do Conselho Estadual de Educação da Bahia que, que estabelece normas, diretrizes e princípios aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino da Bahia, a partir do regime instituído pela Lei Nº . 9.9394/96 LDBEN.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Conselho Municipal de Educação do Município de Itamari, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seus artigos 37 e 38, pela Resolução CEE – nº 037/2001, na Resolução CEE nº 138/01, no Parecer CNE/CEB Nº 6/2010, Resolução CNE/CEB Nº 3 de 15 de junho de 2010, pela Portaria SEC Nº 8.392/2010 – Estabelece diretrizes para a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pela Lei Municipal n.º 018/1997 de 28 de fevereiro de 1997 de Criação do Conselho Municipal de Educação, revogado pela lei 209/2017 de 18 de setembro de 2017 e pela Lei Nº 217/2018 de 14 de junho de 2018 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Itamari – Bahia , RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021 Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

IV – APRECIÇÃO:

Os Conselheiros reuniu-se em 20 de janeiro de 2022 para analisar a referida documentação, assim como elaborar parecer sobre o Projeto de Implantação da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Itamari Bahia, verificando se estão nos moldes da legislação vigente, bem como o de acordo com a política pedagógica do município expressa no seu Plano Municipal de Educação.

O plano de implantação, em sua justificativa para a oferta de EJA, diz ser a inclusão de adolescentes, jovens e adultos na escola e no mercado de trabalho um dos grandes desafios por que passam os gestores públicos da área da educação, na medida em que se ampliam as desigualdades sociais e os índices de desemprego. Daí o projeto apresentado ter como objetivo geral o de assegurar o acesso e a permanência na escola de jovens e adultos que estão defasados na relação idade X série.

Como requisito de acesso, o curso de EJA proposto deverá atender aos indivíduos com mais de 15 anos que estejam fora do ensino regular ou que não tenham concluído o ensino fundamental. No tocante às matrizes curriculares apresentadas, ficando as matrizes definidas conforme documento em anexo

Confirmada a lisura dos procedimentos documentais, concluindo todos eles pelo atendimento do projeto de Implantação da EJA Itamari constantes deste processo

Com relação ao processo de avaliação, ele se dará de forma contínua, sistemática e processual, dando ênfase aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos conforme preconiza o projeto. A avaliação da aprendizagem deverá ser conduzida tendo em vista as competências e habilidades traduzidas através dos desempenhos definidos para cada componente curricular, em cada uma das fases de EJA- Ensino Fundamental. A progressão plena do aluno dar-se-á ao término de cada fase quando houver aproveitamento igual ou superior a seis, numa escala de zero a dez. Não alcançado tal patamar, o aluno terá direito a estudos de recuperação final, tendo de atingir a mesma nota mínima de seis.

O programa de formação continuada da Secretaria de Educação da cidade de Itamari, no que tange aos professores de EJA, dar-se-á através de encontros pedagógicos mensais para a capacitação em rede, como também pela realização encontros virtuais e presenciais , possibilitando ao professor ampliar seu universo de conhecimento e de vivências através de estudos de caso, reflexões de textos e construção de material didático para uso em sala de aula, tudo isso visando a subsidiar uma prática pedagógica inovadora, garantindo a qualidade do fazer pedagógico

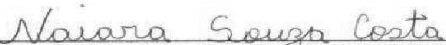
V – CONCLUSÃO

Considerando que esta proposta de Projeto de Implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA em Itamari Bahia observa o conjunto de Leis vigentes, este CME decide pela aprovação do Projeto em questão, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Que o a aplicação desse projeto exista muito planejamento, compromisso e investimento, tanto financeiros quanto da formação dos profissionais da educação;
- Que os planos de estudos sejam refeitos, constando os conhecimentos a serem trabalhados com os alunos, assim como a carga horária de cada totalidade;
- Que o Projeto sejam aperfeiçoado ao longo do tempo , adaptando a novas realidades;
- Que os professores selecionados para atuarem na modalidade tenham comprovação de experiência e afinidade com o público alvo;
- Que exista maior flexibilidade de horários e a possibilidade de aulas em casa para os alunos que justificarem a necessidade e provarem que não será possível freqüentarem as aulas no ensino regular;
- Que a modalidade tenha um coordenador pedagógico para articular ações junto aos professores visando motivar e criar estratégias de ensino inovadoras.

VI – VOTO DA RELATORA:


Face ao exposto e analisado, conclui-se, após as recomendações e exigências atendidas, não haver impedimento legal para que a Secretaria de Educação e Cultura da cidade de Itamari ofereça e promova o funcionamento de cursos de EJA, Ensino Fundamental Anos Iniciais e finais , segmentos I e II , eixos formativos I a V , em suas unidades escolares. Voto pela aprovação do parecer. Comunique-se seu teor a todos os interessados.


Relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação
Naiara Sousa Costa

VII - DECISÃO DA PLENÁRIA:

A Plenária decide, unanimemente, pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto da relatora, a Conselheira Naiara Souza Costa, a qual se posiciona favorável à aprovação do Projeto de Implantação da EJA em Itamari.

Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 20 de janeiro de 2022


CONSELHEIRA NAIARA SOUSA COSTA
Presidente em exercício do CME/ Itamari Bahia
DECRETO EXECUTIVO Nº 070, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Este Parecer entrará em vigor na data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação de Itamari Bahia

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO 2022



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS
E ADULTOS – EJA EM ITAMARI BAHIA**

Janeiro de 2021
Itamarí Bahia

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Everton Borges Vasconcelos – Prefeito
Edna Rita Oliveira Lima – Secretária Municipal de Educação
Orestes Gonçalves Azevedo – Coordenadora Geral
Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho – Diretor de Projetos

Projeto de implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA em Itamarí Bahia

Projeto de implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA Itamarí, como exigência de apresentação de aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME de Itamarí Bahia

Colaboradores:

Naiara Souza Costa
Eucliones Paixão Santos
Valdetina Oliveira Lima Neta
Sônia Lima de Almeida,
Valdiene Freitas de Moura
Kassia Reijane dos Santos Andrade

Janeiro de 2021
Itamarí Bahia

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. JUSTIFICATIVA	06
3. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL	08
4. O DIREITO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	12
5. A CONCEPÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	13
6. OS SUJEITOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15
6.1 O Educando da EJA	17
6.2 Educador da EJA	17
7. O CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: CONHECIMENTOS E SABERES	20
8. EDUCAÇÃO EJA PROFISSIONAL	22
9. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	25
10. A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMARI BAHIA	26
10.1 Organização das turmas	26
10.2 Organização dos tempos do educando/a	27
10.3 Tempo do educador/a	29
10.4 Organização curricular	30
10.5 Metodologia	31
10.6 Regime de matrícula	32
10.7 Freqüência	33
10.8 Certificação	33
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34
12. ANEXO I: MATRIZ CURRICULAR DA EJA SEGMENTO I E II	35

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, apresenta um Projeto em caráter experimental para a Educação de Jovens e Adultos – EJA – no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Itamarí.

No âmbito municipal, a Educação de Jovens e Adultos, encontra amparo no Título V – Da Atividade Social do Município, Capítulo III, Art. 108, inciso 1º da Lei Orgânica 001/90 de 05 de abril de 1990 do Município de Itamarí de conforme transcrição:

Inciso 1º: O Município atuará, prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar e na erradicação do analfabetismo por qualquer forma;

[...]

Art. 111 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

O Plano Decenal de Educação de Itamarí 2014/2023, no capítulo referente a Educação de Jovens e Adultos, página 49 – 52, aponta que:

[...]

O sistema público de ensino do município de Itamarí não oferece a modalidade Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, apenas séries regulares no turno noturno. Os jovens, e adultos são matriculados no período noturno como ensino regular não dispondo de uma proposta pedagógica específica e sim a utilizada no turno diurno.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Embora a modalidade de EJA, ainda não funcione regularmente no município, a SME está estudando e analisando proposta para a sua implementação. As políticas que o município tem para o público de jovens, adultos e idosos são os programas em nível estadual voltados para a EJA, os quais são aderidos pela SME, a exemplo o Programa Brasil Alfabetizado (Topa) foi executado em anos anteriores.

[...]

Mesmo sem políticas municipais para o público de jovens, adultos e idosos o município de Itamarí precisa ter um olhar especial para essa população tendo em vista o crescimento da mesma apontada pelos dados demográficos e também os indicadores de analfabetismo que embora tenham reduzidos nas últimas décadas ainda são expressivos, conforme demonstram os indicadores.

Portanto faz-se necessário de uma definição e implementação da política pedagógica própria para a Educação de Jovens e Adultos para:

- a) Erradicação do analfabetismo em Itamarí.
- b) Universalização da oferta do Ensino Fundamental para jovens e adultos acima de quinze anos.
- c) Expansão, gradativa, de cursos de nível médio para jovens e adultos.

É necessário pensar a Educação de Jovens e Adultos como um modelo pedagógico próprio, a fim de se criar situações para satisfazer as necessidades de aprendizagem dos jovens e adultos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 assim o confirma, em seu artigo 4º: O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante garantia de :

[...]

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

O parecer 11/2000 do Conselho Nacional de Educação – CNE/Câmara de Educação Básica – CEB, na página 5, do capítulo sobre Conceito e Funções da EJA, reforça também a idéia de oferecimento da Educação de Jovens e Adultos como uma modalidade educativa por meio de “um modelo pedagógico próprio, a fim de criar situações pedagógicas e satisfazer as necessidades de jovens e adultos.”

Neste sentido, é que nos últimos anos, os fóruns nacionais, estaduais e regionais de EJA, vêm discutindo a necessidade de se construir um modelo próprio de educação para jovens e adultos, não como uma suplência ou como uma escolarização compensatória (aceleração de estudos, campanhas e projetos emergenciais) mas sim um processo que garanta a inclusão e a cidadania, pressupostos ao combate às desigualdades sociais.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, não existe a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – na Rede Municipal de Ensino de Itamarí. A demanda de alunos da EJA atendida pela Rede acontece através de turmas normais dos Anos Finais do Ensino Fundamental da classe regular.

O Projeto de Implantação da EJA – Itamarí foi criado a partir de 2022, em caráter excepcional, com o objetivo de regularizar o fluxo escolar do Ensino Fundamental, atendendo alunos fora da faixa etária.

Ao longo do desenvolvimento do Projeto iremos de acordo com o interesse dos educandos e educadores, adaptá-lo as novas realidades.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

A demanda atendida atualmente é de jovens e adultos com trajetória de vida fundada no trabalho informal, trabalhadores rurais sobretudo na agricultura do cacau, com jornada de trabalho alternada, desempregados, aposentados, funcionários públicos e sujeitos com grandes experiências de vida

Em Janeiro de 2022, formou-se uma equipe composta por professores da EJA e técnicos da Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de elaborar um projeto que atenda o perfil diversificado dos jovens e adultos em suas necessidades e especificidades.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itamarí propõe o “PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS” que na sua essência aponta soluções para a problemática apresentada, contendo na organização e funcionamento:

- Flexibilização do tempo do educando;
- Reorganização do tempo do educador;
- Flexibilização da carga horária anual;
- Organização curricular por áreas do conhecimento;
- Metodologia e ações que atendam as necessidades de aprendizagem;
- Processo avaliativo capaz de diagnosticar as dificuldades e possibilidades do educando e do educador, reorientando o processo educativo.

Entende-se que a construção deste Projeto, justifica-se também, na observância das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos, do Conselho Nacional de Educação – CNE –, Câmara de Educação Básica – CEB – 11 / 2000 quando no item 2 “Fundamentos e Funções da EJA”, o relator evidencia:

“Mas a função reparadora deve ser vista, ao mesmo tempo, como uma oportunidade concreta de presença de jovens e adultos na escola e uma alternativa viável em função das especificidades sócio-culturais destes segmentos para os quais se espera uma efetiva atuação das políticas sociais. É por isso que a EJA necessita ser pensada como um modelo pedagógico próprio a fim de criar situações pedagógicas e satisfazer necessidades de aprendizagens de jovens e adultos.”

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

No mesmo sentido, a Resolução CNE/CEB, nº 1, de 05 de julho de 2000, no seu artigo 5º, parágrafo único, reforça:

“Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio...”.

Também o Conselho Estadual de Educação da – CEE / BA – na RESOLUÇÃO CEE Nº 239, de 12 de dezembro de 2011 Dispõe sobre a oferta da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

[...]

Art. 1º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA tem identidade própria para atendimento em processos educacionais diferenciados em relação ao tempo humano, cultura, experiências de vida e de trabalho, e se estrutura por meio de cursos regulares ou exames de certificação.

[...]

III – proposta curricular que se alicerce em princípios e eixos norteadores definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e considere:

- a) a identidade dos educandos e suas práticas sociais;
- b) os conhecimentos escolares socialmente significativos, relacionando-os com os conhecimentos adquiridos pelos educandos na vida cidadã e no mundo do trabalho;
- c) o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, valores e posturas éticas ...

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Acredita-se que a implantação do PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS para a Rede Municipal de Ensino de Itamarí venha satisfazer as necessidades prementes dos educandos jovens e adultos contribuindo para a sua inclusão social.

3. HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL

As primeiras experiências de políticas públicas para a EJA iniciaram-se em 1932, com os Cursos Populares Noturnos, sob a direção de Anísio Teixeira, e o Ensino Elementar de Adultos (RJ), dirigido por Paschoal Leme. Houve o crescimento dos sistemas supletivos estaduais, que em 1945, já atendiam a mais de 100 mil adultos. Nesse período aconteceram também as experiências de educação popular nos Comitês Democráticos no Rio de Janeiro que deixaram um aprendizado: as possibilidades do uso da educação de adultos ou para a transformação da sociedade ou para os interesses políticos do Estado.

O cenário mundial após 1945, proporcionou de imediato no Brasil, o fim das experiências de educação popular nos bairros do Distrito Federal (RJ). Por outro lado, o Estado brasileiro criou o Fundo Nacional de Educação Popular, que financiou o ensino supletivo público noturno e campanhas nacionais contra o analfabetismo, compreendido então como a grande causa do atraso econômico e social do país. Para elaborar as novas propostas de educação de jovens e adultos, o Estado convocou, sob a liderança de Lourenço Filho, o I Congresso Nacional de Educação de Adultos – em 1947 – que deu início à Campanha Nacional de Educação de Adultos e Adolescentes – CEAA.

Esta campanha, 1947 – 1963, criou muitas expectativas e atingiu principalmente o meio rural através da alfabetização, e numa etapa seguinte, o desenvolvimento comunitário e treinamento profissional daquela população. Ainda destacaram-se nesse período, o Sistema Rádio-Educativo Nacional – SIRENA e a Campanha Nacional de Educação Rural – CNER, de 1952. Entretanto, nos anos 1950, essas Campanhas já não mais envolviam as comunidades, e muito criticadas, se desgastaram. Foi então convocado o II Congresso Nacional de Educação de Adultos, onde surgiram as novas idéias da EJA.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Foi no curto período de 1958 a 1964 que se proporcionou a maior mobilização em torno da educação de adultos na história educacional do Brasil. O II Congresso Nacional de Educação de Adultos, em 1958, convocado pelo Ministério de Educação e Cultura, junto a várias entidades públicas e privadas, contribuiu em muito para a transformação do “otimismo pedagógico” do período anterior para um pensamento mais crítico-social, o chamado “realismo pedagógico”, que vinculou a questão educacional à transformação da realidade social brasileira.

Houve, neste período, várias flexões nas políticas públicas nacionais para a educação de adultos, como a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo – CNEA, o convênio do Estado com o Movimento de Educação de Base – MEB e depois, o apoio do Estado aos movimentos ligados à cultura popular.

A atuação dos “Centros Populares de Cultura” – CPCs, da União Nacional de Estudantes – UNE, do “Movimento de Cultura Popular” – MCP, de Recife e da campanha “De pé no Chão Também se Aprende a Ler”, de Natal, realizaram a educação popular através de cursos de modelagem, rádio-educação, teatro, cineclubes, tele-clubes, bibliotecas volantes e outras atividades artísticas para crianças, jovens e adultos nas praças, parques e escolas.

Em decorrência de todos esses movimentos realizou-se o I Encontro Nacional de Alfabetização e Cultura Popular, em 1963, e em 1964, o Seminário Nacional de Cultura Popular. Nesses encontros, o sistema de alfabetização de Paulo Freire foi discutido pelos educadores como uma proposta de educação dialógica, contextualizada e voltada para a conscientização e para a transformação social.

Avaliando o percurso da educação popular no Brasil, Miguel González Arroyo nos aponta que:

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

A educação popular pensou a formação do povo como educação, não apenas ensino. Como possibilidades de humanização – desumanização. Atrelaram a EJA aos ideais de emancipação-libertação, igualdade, justiça, cultura, ética e valores (SOARES, Leôncio, 2000. p.38).

A elite nacional e internacional, logo impôs um golpe de estado em 1964 contra toda esta mobilização social e cultural. O regime militar se volta para o problema do “analfabetismo”, para se afirmar junto à sociedade brasileira, mas desconhecendo as experiências anteriores da EJA e perseguindo os movimentos de educação popular (exílio de Paulo Freire, fechamento da UNE, etc), organizou outras campanhas nacionais de alfabetização, como a Cruzada ABC, o MOBREAL e o projeto MINERVA.

A Cruzada da Ação Básica Cristã – ABC, programa sob influência norte-americana (USAID e “Aliança para o Progresso”) e o Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBREAL foram programas de legitimação da ditadura instalada no país, objetivando a formação de mão-de-obra para as indústrias multinacionais e nacionais.

Além desses programas, o governo, através da Lei 5.692 de 1971, criou os Centros de Ensino Supletivo – CES e o ensino à distância, principalmente pela TV.

Por outro lado, durante as décadas de 1970 e 1980, os movimentos sociais foram aos poucos recuperando espaços democráticos e, principalmente através da Igreja Católica, recriando os movimentos de educação popular. Influenciados pela “Pedagogia do Oprimido” de Paulo Freire e pela “Teologia da Libertação” de Gustavo Gutiérrez, a educação popular foi se vinculando às lutas contra a ditadura militar e à organização das classes populares.

Com a redemocratização do país, consubstanciada na aprovação da constituição brasileira de 1988, criou-se uma nova situação: o encontro da educação popular com a educação escolar de jovens e adultos. Os movimentos sociais conquistaram o reconhecimento da educação de jovens e adultos em lei e nas várias políticas públicas dos municípios, dos

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

estados e do governo federal. Na “Nova República” (1985) foi criada a Fundação Educar, que passou a apoiar vários projetos e programas em todo o país.

Nos anos 90, os governos neoliberais de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso, vão arrefecer os avanços na EJA. Novamente, a educação de adultos se dará em campanhas nacionais como no Programa Nacional de Alfabetização – PNAC, e depois, no governo de Fernando Henrique, com a “Comunidade Solidária” e o programa “Alfabetização Solidária”- PAS-1995. Esse programa buscou as parcerias entre o Ministério da Educação e Cultura – MEC, municípios, empresas e universidades para a alfabetização inicial, em seis meses nos municípios com maiores índices de analfabetismo. Não alcançando sucesso, surgiu do Ministério Extraordinário da Política Fundiária, em 1998, o PRONERA, um programa de educação de trabalhadores rurais envolvidos na reforma agrária, com verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Foram realizadas, ainda, várias ações de educação dos trabalhadores rurais e urbanos pelo movimento sindical. A Central Única dos Trabalhadores – CUT, utilizando-se de recursos públicos, desenvolveu programas como o Programa de Educação dos Trabalhadores – PET, em Belo Horizonte/MG e o “ Projeto SEMEAR”, para a educação do campo, na região sudeste. Já o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, criou as “Escolas Itinerantes” e a “Universidade dos Sem Terra”, no estado do Rio Grande do Sul.

No final dos anos 90, os movimentos sociais em parceria com o MEC, articularam vários encontros denominados Fóruns Nacionais, Fóruns Estaduais e Fóruns Regionais de Educação de Jovens e Adultos. Foi determinante nesta organização dos fóruns, a “Declaração Mundial para Educação para Todos” de Jomtien, em 1990, e depois a V Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFITEA, em 1997, na cidade de Hamburgo, Alemanha.

Nos dois encontros, o Brasil se tornou signatário de compromissos internacionais pela educação permanente de jovens e adultos. A partir daí, cresceu a discussão das diretrizes, das

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

concepções e das políticas públicas da EJA nos municípios e nos estados brasileiros. Ao nível do MEC, foi determinante o Parecer de 11/2.000, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, relatado pelo educador Carlos Roberto Jamil Cury, que forneceu as diretrizes para a EJA.

4. O DIREITO À EDUCAÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 assegura a todos o direito ao Ensino Fundamental. Esse princípio aplica-se, sem restrições, também à Educação de Jovens e Adultos, conforme consta nos fragmentos dessa lei:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurado, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. (...)

Posteriormente, esse direito é reafirmado na LDB 9394/96, onde o Poder Público fica responsável pela efetividade e obrigatoriedade escolar:

Artigo 5º: O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Portanto, o direito à educação é pleno para todos. A exigência de atendimento escolar não se limita apenas aos cidadãos na faixa etária entre 7 e 14 anos, mas poderá ocorrer em qualquer idade na qual se encontre a pessoa desescolarizada, porque o seu direito à educação permanece ao longo da vida. Para se efetivar o direito subjetivo à educação a LDB 9394/96, no artigo quinto, parágrafo primeiro, define as seguintes competências para os estados e municípios num regime de colaboração e sob assistência da união:

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II- fazer-lhes a chamada pública.

[...]

Em Itamarí não há informações estatísticas detalhadas no que se refere à demanda de educação de jovens e adultos. Conforme censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, havia em 2010, uma taxa de 5,96 de analfabetismo entre a faixa etária de 15 a 17 anos, de 7,40 entre a faixa de 18 a 24 anos, de 13,23 de 25 a 29 anos e de 35,21 de 26 anos ou mais.

Realizar, nos próximos dois anos, um recenseamento escolar para a elaboração de um mapeamento, identificando e localizando a população analfabeta e/ou que não concluiu o Ensino Fundamental ou Médio para organizar a oferta da educação de jovens e adultos.

O reconhecimento da existência de uma parcela da população excluída do direito à educação e a proposição da restituição desse direito é responsabilidade, também, do poder público municipal. Para tanto, propõe-se a inserção da modalidade da EJA na rede Municipal de Ensino, remetendo à possibilidade de repensar a escola destinada aos setores populares conforme legislação vigente, artigo 4º, inciso VII, LDB 9394/96:

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

5. A CONCEPÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Hoje, o mundo passa por uma grande transformação, marcado pela globalização do capital e pelas mudanças bruscas nos modos de viver ocasionadas pelas novas tecnologias da informática, da biotecnologia e da comunicação. E neste mundo globalizado, permanece ainda como fundamento básico, o domínio dos códigos da leitura e escrita. Ter acesso a essas ferramentas para se posicionar no mundo, tornou-se um imperativo ético. Por isso, consideramos a educação de adultos como um direito humano que não pode ser negado.

É a partir dessa premissa que temos que reavaliar os dezesseis milhões de jovens e adultos analfabetos no Brasil e a informação recente da pesquisa do Instituto Ação Educativa/IBGE, onde se constatou que 75% da população brasileira não possui letramento, sequer conseguindo ler e entender textos!

A EJA, como um direito humano, é uma modalidade própria da educação com os jovens e adultos, devendo ser permeada pelo diálogo crítico entre a educação popular e a educação escolar e pela construção coletiva de uma educação continuada ao longo da vida.

Entender a EJA, fundada nas experiências da educação popular, é organizá-la de modo que o seu currículo seja a expressão viva dos interesses, dos modos de vida, das experiências com o mundo do trabalho dos educandos/educandas e educadores/educadoras, possibilitando assim a educação formal e informal. Dentro do sistema escolar, a EJA deve ser cada vez mais flexível às trajetórias dos jovens e adultos, marcadas por dificuldades e contínuas exclusões numa sociedade de classes.

O diálogo crítico entre a EJA e a educação popular tornar-se-á mais frutífero quando os educadores perceberem que a rigidez da escola sempre foi e é uma das causas da negação dos direitos à educação para os setores populares (crianças, jovens e adultos). Repensando as dificuldades de acesso, permanência e a evasão dos educandos e educandas nas experiências de EJA existentes, Arroyo (citação) no texto “Educação de Jovens e adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública”, alerta:

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Para estes, essa rigidez é excludente. Nega seus direitos. Dificilmente construiremos formas públicas de garantia do direito à educação dos jovens e adultos populares sem termos coragem de rever a rigidez de nosso sistema escolar, se não investirmos em torná-lo realmente público (SOARES, Leôncio- diálogos na Educação de Jovens e Adultos, pág. 47, 2000)

Para a construção da EJA é imperiosa a necessidade de se ter a sensibilidade e a postura política frente às injustiças, desumanidade e desigualdade social vivenciadas pelos jovens e adultos. Trabalhar na EJA é ter compromisso com a transformação social. Sonhar com outro mundo possível, de justiça, igualdade social e solidariedade. É se colocar ao lado dos sujeitos para transformar, com os conhecimentos e lutas, a sociedade brasileira. A EJA tem essa radicalidade política para com a humanização e libertação dos seus sujeitos!

A EJA se prima pela construção coletiva e democrática, requerendo a participação dos educadores e educandos na definição de seus tempos, de suas regras de convivência, na construção dos conhecimentos implicando no rompimento da experiência individualista e fragmentada do ensino. Assim, a EJA tem um currículo fundado nas experiências dos seus sujeitos, e, portanto, exige tempo para o planejamento coletivo.

A EJA é também compreendida como educação permanente, porque jovens, adultos e idosos devem ter uma contínua educação em escolas e em outros espaços tais como centros tecnológicos, centros de lazer e centros de cultura. Concebê-la como educação continuada é afirmar a necessidade de políticas públicas do Estado para com essa modalidade de ensino, com mais recursos e ampliação do direito subjetivo de aprendizagem para todas as idades em nosso município.

Serão diretrizes básicas para concepção da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Itamarí:

- Modalidade própria de educação, diferenciada do ensino regular, fundada nas trajetórias de vida dos jovens e adultos nela envolvidos;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- Pautada na educação popular, e como espaço para educação formal e informal, voltada para a transformação democrática de nossa sociedade;
- Construída coletivamente por seus sujeitos – educadores/educadoras e educandos/educandas, no que diz respeito ao funcionamento, currículo e objetivos nas unidades escolares;
- Educação continuada garantida pelo poder público.

6. OS SUJEITOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

6.1 O EDUCANDO DA EJA

Os educandos da EJA apresentam um tempo fragmentado de escolaridade, com repetências acumuladas ou interrupções na vida escolar. Muitos nunca foram à escola ou dela tiveram que se afastar, em função da entrada precoce no mercado de trabalho, seja pelas necessidades de sobrevivência da família, seja pela busca de autonomia ou ainda pela exclusão social.

Estes jovens e adultos, muitos deles trabalhadores e que participam da garantia da sobrevivência da família a qual pertencem, trazem nas suas relações sociais, culturais e afetivas, especificidades de conhecimento, memória, religiosidade e política. Essas dimensões devem então, ser incorporadas ao saber escolar. A escola pode ser mais um agente de aprendizagem além de tantos outros espaços já presentes como o trabalho, o sindicato, a igreja, os grupos políticos, as festas populares, a televisão e outros.

A EJA deve considerar os educandos/as, mesmo que carregados/as de experiências frustrantes e excludentes, como sujeitos do presente, autônomos em sua aprendizagem. Deve ser um espaço privilegiado onde se possa exercitar a capacidade de pensar com o outro e de tratar pedagogicamente as histórias de vida, as necessidades, os desejos e a condição socioeconômica e cultural desses educandos/as.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

A expansão do atendimento educacional aos jovens e aos adultos, na rede pública de ensino, torna-se uma realidade na medida em que a sociedade, de forma organizada, reivindica e exige a garantia do direito a um ensino de qualidade e de acordo com as necessidades específicas dessa população. Daí, algumas experiências político-pedagógicas estão emergindo no sentido de buscar a articulação de uma escola inclusiva, adequada para os jovens e adultos.

Percebe-se, entretanto, que a oferta de vagas ou as inovações pedagógicas não são suficientes para garantir o sucesso e a permanência desse educando na escola. Necessita-se de melhores condições de atendimento aos educandos/as, e que o desenvolvimento do processo educativo seja comprometido com as especificidades do trabalho na EJA, reconheça o educando como um sujeito que tem saber e noção de seus limites e possibilidades, contribua para a sua mudança social e garanta a formação da sua identidade como cidadão.

Busca-se, assim, superar a idéia de que o educando/a da EJA, sujeito sócio-histórico-cultural, permaneça inserido numa sociedade excludente. A educação deve, então, prepará-lo para o efetivo exercício de sua cidadania, propiciando-lhe condições para se estruturar no mundo em que vive.

A EJA se faz “com” os jovens e adultos e não “para” jovens e adultos. Ireland, Machado e Costa Ireland, reforçam essa idéia no texto “Os desafios da educação de jovens e adultos: vencer as barreiras da exclusão e da inclusão tutelada”:

O reconhecimento do educando como o eixo de organização da modalidade de ensino, associados aos artigos 4º e 5º da LDB, podem ser incentivos para um esforço em direção a uma outra organização da EJA que preveja, por exemplo: tempo escolar negociado a partir do aluno que será atendido; respeito aos horários possíveis para o aluno trabalhador, seja no que se refere à duração das aulas por dia, seja no total de dia previstos na semana; respeito à produção do conhecimento avaliado pelo tempo de aprendizagem do aluno e não exclusivamente pelo calendário escolar relacionado ao ano civil; entendimento do espaço de

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

produção do conhecimento para além da sala de aula, buscando a integração da escola com o dia-a-dia na luta pela sobrevivência no campo do trabalho, na convivência familiar e nos demais grupos sociais a que pertença o aluno; busca de novas formas de avaliação de modo a reconhecer-se formalmente as aprendizagens que são trazidas pelos alunos jovens e adultos quando retornam à escola.

Nesse sentido, é importante também distinguir as duas faixas etárias da modalidade EJA. Apesar de partilharem da mesma situação desvantajosa, as expectativas e experiências dos jovens, freqüentemente, não são coincidentes com as dos adultos. Tratar a adolescência com a mesma proposta educativa articulada para a idade adulta significa não reconhecer as suas especificidades culturais, de vivência corporal, de vivência da sexualidade e de identidades. Ao mesmo tempo, tratar a adultez no âmbito da adolescência significa não assumir a responsabilidade frente aos desafios da vida adulta. Sendo assim, este documento recomenda a construção coletiva (educando, educadores, direção escolar e outros) da proposta pedagógica em cada unidade escolar, que contemple os segmentos da adolescência de 15 a 17 anos e adultez, a partir de 18 anos.

6.2 O EDUCADOR DA EJA

O educando deverá possuir o sentimento de pertencimento ao curso e à escola, contribuindo sempre para decisões coletivas. Deve sentir que a escola se importa com suas necessidades, através de um quadro de educadores conscientes que lidam com esses sujeitos, donos de um saber próprio que não deve ser desprezado, afastando-se de modelos docentes infantilizadores ou daqueles que despejam conteúdos descontextualizados e enfadonhos.

Sendo assim, para se construir outros modelos educativos deve-se investir no educador da EJA, como se encontra no Plano Decenal de Educação de Divinópolis, no Capítulo da Formação e Valorização dos Profissionais da Educação:

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

O objetivo da educação de qualidade é assegurar às crianças, jovens e adultos as aprendizagens imprescindíveis ao desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, afetivas, físicas, éticas, estéticas, de inserção social e de relação inter e intrapessoal. Para assegurar os direitos dos educandos, os educadores também precisam ter assegurado o seu direito a uma valorização que lhes permita atuação compatível com as exigências acima colocadas

Sendo assim, é de real importância que se reflita sobre o perfil do profissional da EJA, sobre quem é o educador de jovens e adultos, e neste sentido, o Relatório Síntese do Sétimo Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos – VII ENEJA/2005, realizado em Luziânia/GO, aponta que:

As práticas indicam ser este educador “o professor que põe a mão na massa”; o profissional que consegue responder ou buscar soluções, para o que os alunos necessitam, refletindo e pensando intervenções pedagógicas adequadas à modalidade, associadas aos contextos de vida e que valorizam os conhecimentos prévios desses alunos; os gestores, tanto os que dirigem as escolas, como os que apóiam, planejam e executam ações voltadas para uma gestão que incorpore a especificidade da EJA, atentando para problemas de evasão, seleção de professores, formação, planejamento, merenda escolar, material didático etc.

Espera-se, assim, que o educador e a educadora de jovens e adultos se identifiquem com a proposta da EJA e elaborem estratégias diferenciadas que sejam capazes de motivar, transformar o conhecimento e desenvolver competências nos educandos e apresente características peculiares tais como:

- espírito inovador, criativo;
- sensibilidade e postura crítica para conhecer a diversidade étnica, cultural e de gênero do jovem e do adulto e as formas de inserção no mundo do trabalho;
- espírito de coletividade com vistas ao desenvolvimento de um trabalho pedagógico;
- visão global do currículo, postura inter/transdisciplinar e contextualizada, favorecendo o planejamento coletivo de estratégias pedagógicas;
- percepção do educando e de si mesmo como adultos em processo contínuo de formação;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- postura investigativa na prática educativa;
- compromisso ético e político com a dignidade humana.

Evidencia-se, então, a necessidade de se investir na formação profissional e pessoal do educador da EJA, numa dinâmica de articulação constante entre teoria e prática pedagógica. Isto, como consta da discussão dos delegados do VII ENEJA, 2005:

... é um desafio a ser assumido como política pública pelos poderes constituídos. A formação Inicial ou continuada, requer agências formadoras qualificadas, que contemplem concepções de formação educativa para sujeitos professores, também jovens e adultos, cuja prática profissional volta-se para o trabalho com outros sujeitos jovens e adultos, idosos, empregados, desempregados, trabalhadores informais, homens, mulheres, adolescentes, não-alfabetizados, não-escolarizados, pessoas com necessidades educativas especiais (Relatório Síntese do VII ENEJA, 2005)

Num processo de formação continuada é necessário considerar os educadores/as como sujeitos sócio-histórico-culturais que possuem saberes, conhecimentos e tecnologias sobre o ato educativo. Daí a necessidade de possibilitar que dialoguem entre si sobre as variadas concepções em que acreditam e utilizam, considerando que através do conflito emergido superem os desafios e busquem soluções para os problemas apresentados. Nesse sentido, a LDBEN-9394/96, garante:

A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades (BRASIL, 1996, art. 61)

Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Itamarí promoverá a valorização dos profissionais da educação da EJA através de:

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- admissão de profissional habilitado, com salário digno, de condições de trabalho adequadas;
- garantia do aperfeiçoamento profissional continuado com período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho;
- através do acompanhamento técnico-pedagógico na implantação e desenvolvimento da modalidade EJA.

O planejamento conjunto, o registro das atividades, os grupos de estudo, o acesso às modernas tecnologias de comunicação, propiciam a oportunidade de ampliar o repertório de atividades e materiais que podem ser utilizados no trabalho pedagógico, e ainda propiciam uma análise crítica sobre os objetivos a serem alcançados. Aos educadores da EJA, vistos como agentes culturais, deve ser possibilitado, além da formação pedagógica, a vivência contínua de atividades culturais diversificadas que atualizem e ampliem sua visão de mundo, conseqüentemente, sua percepção das possibilidades sócio-culturais que poderão oferecer aos educandos.

Além disso, com uma certa frequência, trabalhos, relatos de experiências, artigos sobre a educação e eventos de intercâmbio, como encontros, seminários, o Fórum Estadual do EJA – e o Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos – ENEJA, têm subsidiado as discussões pertinentes ao atendimento educacional da população jovem e adulta, propiciando o surgimento de projetos e de iniciativas inovadoras na EJA. A reflexão contínua sobre a prática pedagógica é condição essencial para que os educadores possam aperfeiçoar sua práxis.

Acredita-se que as possíveis saídas para os problemas enfrentados na EJA não estão nas mãos de alguns sujeitos, em especial, mas sim no conjunto das relações sociais e nas ações criativas e transformadoras por parte de todos os envolvidos. O educador, nesse contexto, tendo incorporado e assumido sua própria mudança, avalia e reinventa sua práxis educativa, cotidianamente, para realizar o trabalho a que se propõe.

7. O CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: CONHECIMENTOS E SABERES

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

O currículo na EJA é expressão de vida e incorpora a realidade dos sujeitos. Deve provocar nos educandos/as um confronto entre suas próprias convicções e saberes com as outras referências para se construir uma explicação da realidade social e a resignificação dos valores éticos e estéticos. Proporcionará aos educandos/as a percepção de que valores, conhecimentos e saberes são construções sociais, culturais, históricas e, portanto, passíveis de transformação.

Desse modo, não é sobre o produto do conhecimento que se deve recair o foco das discussões curriculares, mas sobre os processos de construção, legitimação e difusão dos conhecimentos.

O parecer nº11/00, do Conselho Nacional de Educação – CNE, da Câmara de Educação Básica – CEB, no item IX, “As diretrizes curriculares nacionais de educação de jovens e adultos”, faz importante referência à contextualização do currículo às trajetórias de vida dos educandos/as, que se impõe à transposição didática e metodológica das diretrizes curriculares nacionais do ensino fundamental e médio para a EJA:

Suas experiências de vida se qualificam como componentes significativos da organização dos projetos pedagógicos inclusive pelo reconhecimento da valorização da experiência extra-escolar.

O currículo, observadas as exigências legais, deve acolher as experiências gestadas e desenvolvidas nas escolas da rede municipal, e ainda aqueles processos formativos da família, da convivência humana, do trabalho, dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e suas manifestações culturais e artísticas.

O jovem e o adulto trazem consigo a experiência de vida que deve ser valorizada como tempos de aprendizagem, abrindo a possibilidade de consolidação de uma concepção de educação que reconheça a pluralidade de processos, tempos e espaços formadores e que

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

rompa com a idéia de que os conhecimentos, saberes e pedagogias construídos na escola sejam os únicos legítimos, definidores da cidadania e da cultura. A escola é um dos espaços e tempos educativos, porém não é o único.

A EJA reconhece que nas práticas educativas, educandos e educadores são sujeitos culturais e sociais que estabelecem relações e partilham saberes, idéias, valores, vivências, identidades e diversidades. Expressam a fruição da vida.

Um dos grandes desafios aos educadores da EJA é quanto à metodologia a ser utilizada que não segmente e hierarquize os conteúdos e saberes, elegendo disciplinas mais ou menos importantes. Recomenda-se o uso da interdisciplinaridade, da transdisciplinaridade e ainda a utilização da pedagogia de projetos.

A EJA traz ainda, em seu bojo, as experiências da educação popular e por isso ao se construir o currículo, educadores/as e educandos/as da EJA devem assumir o compromisso ético com a dignidade humana e as transformações sociais.

8. EDUCAÇÃO EJA PROFISSIONALIZANTE

A resolução nº 1, de 28 de maio de 2021 , Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. No seu Artigo 1º , inciso VII diz:

[...]

à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se desenvolvem em instituições

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

próprias, integrantes dos Sistemas Públicos de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, como também do Sistema Privado.

No seu Artigo 2º, inciso III diz que com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas:

[...]

Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio;

[...]

No Artigo 3º, diz que : A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

[...]

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

III - para o Ensino médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação profissional ou mesmo

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

com um curso técnico de nível médio, carga horária total mínima será de 1.200 (mil e duzentas) horas.

No seu Art. 7º A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I - concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político Pedagógico (PPP) unificado; e

III - integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

Art. 8º A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida poderá ser ofertada das seguintes formas:

[...]

§ 3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

[...]

Art. 9º O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

I - sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática; e

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

II - em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Art. 10. O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser:

I - sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

II - em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 11. A carga horária da qualificação profissional ofertada em articulação ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) poderá ser aproveitada como parte de um itinerário formativo que tem sua finalização no Ensino Médio, com um curso de Formação Técnica de Nível Médio.

Na nossa matriz curricular, termos no Segmento 2, que corresponde ao Tempo Formativo IV e V teremos a disciplina da parte diversificada profissionalizante Marketing de Vendas, com carga horária de 160 horas e Educação Financeira também com 160 horas, nos dois anos do segmento. No Segmento I, além de Educação Financeira, optamos por Educação Ambiental com uma carga horária de 240 horas nos três anos da etapa.

As disciplinas foram pensadas de acordo o perfil e a necessidade dos nossos educandos. Todos sonham com um primeiro emprego, com uma renda extra, possibilitar essa conquista é um atrativo e de grande apelo motivacional.

9. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

A avaliação expressa uma concepção de educação, de educador, de homem, de mundo e de sociedade e, portanto, deve-se indagar a quem ela beneficia, a quem interessa e a qual forma de educação privilegia.

Na educação de jovens e adultos, a avaliação deve ser entendida como um processo de formação contínuo, coletivo, sistemático e flexível. Deve acontecer com a participação efetiva dos educandos/as. Ela é parte do processo de aprendizagem e determina a direção do trabalho a ser realizado, permite aos sujeitos, educadores/as e educandos/as, a análise da trajetória da vida escolar e a identificação dos pontos que demandam atenção especial.

A avaliação deverá ser capaz de diagnosticar os aspectos relacionados aos processos de construção do conhecimento – cognitivos, afetivos, sociais e culturais.

A EJA tem o desafio de construir uma avaliação mediadora entre os conhecimentos elaborados e as trajetórias de vida dos sujeitos. Assim, a avaliação deve ser um processo que tem como objeto a reflexão dos movimentos educativos efetuados. O educando/a avalia a si próprio e a experiência pedagógica vivenciada. Os educadores/as, através do processo de avaliação, refletem sobre a sua própria prática pedagógica. Nesse processo, todo o coletivo da unidade escolar avalia o projeto pedagógico.

O ato avaliativo é um ato de reflexão, descrição, problematização e síntese no qual o educando deverá ser estimulado a opinar sobre os saberes conquistados e os conhecimentos elaborados. É um processo que educando e educador aprendem sobre si mesmos e deve levar à ação-reflexão-ação.

Tendo em vista as considerações acima, o processo de verificação do ensino-aprendizagem no Projeto se dará por meio dos seguintes instrumentos, integrantes de uma Pasta de Avaliação Individual:

a – Avaliações diagnósticas;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

b – Avaliações qualitativas das produções do educando: textos; pesquisas, trabalhos individuais e coletivos; além das observações dos educadores;

c – Avaliação coletiva dos envolvidos na modalidade;

d – Auto-avaliação;

e – Fichas descritiva individual.

Sendo assim não há porque falar em reprovação, visto que, deve ocorrer a valorização de todos os processos de aprendizagem, sejam os instituídos pela escola, sejam os adquiridos ao longo da vida. E a vida não reprova ninguém.

10. A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO “PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMARI

O PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS na Rede Municipal de Itamarí terá como foco o atendimento às necessidades, anseios e especificidades dos educandos jovens e adultos, a ser implantado, inicialmente, nas Escolas que apresentem demanda para tal público.

10.1 Organização das turmas

De acordo com a demanda, no PROJETO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, poderão ser organizadas turmas para atender aos educandos até 18 anos e turmas para atender aos educandos com idade acima de 18 anos.

Essa organização de turmas se faz necessária para um melhor atendimento às diferentes expectativas dos jovens e adultos conforme bem fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, Parecer 11/2000 do CNE/CEB:

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

“Importante é também distinguir as duas faixas etárias consignadas nesta modalidade de educação. Apesar de partilharem uma situação comum desvantajosa, as expectativas e experiências de jovens e adultos freqüentemente não são coincidentes. Estes e muitos outros exemplos deverão ser re-significados onde o zelar pela aprendizagem, tal como disposto no art. 13, III da LDB, ganha grande relevância. Desse modo, os projetos pedagógicos devem considerar a conveniência de haver na constituição dos grupos de alunos momentos de homogeneidade ou heterogeneidade para atender, com flexibilidade criativa, esta distinção. Não perceber o perfil distinto destes estudantes e tratar pedagogicamente os mesmos conteúdos como se tais alunos fossem crianças ou adolescentes seria contrariar mais do que um imperativo legal. Seria contrariar um imperativo ético”.

Além da organização das turmas por idade, este projeto possibilitará outras formas de agrupar os educandos/as, considerando a sua formação, vivências, interesses, projetos de trabalho e gênero, objetivando o atendimento à diversidade sócio-cultural e aprendizagem dos mesmos/as.

10.2 Organização dos tempos do educando/a

Este Projeto está organizado em dois segmentos e tem a flexibilização do tempo escolar como um dos princípios para se garantir a inclusão. O primeiro segmento terá duração mínima de três anos, e corresponderá aos anos iniciais do Ensino Fundamental. O Primeiro ano, corresponderá ao período de alfabetização e letramento, que chamamos de tempo de formação I, o segundo ano correspondente ao 2º e 3º, tempo de formação II e o terceiro ano correspondente ao 4º e 5º anos, tempo de formação III. O segundo segmento terá a duração de dois anos e corresponderá aos anos finais do Ensino Fundamental, com tempo de formação IV e V, correspondente respectivamente aos anos 6º/7º e 8º/9º.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Os dois segmentos serão estruturados em regime de alternância de estudos, incluindo momentos presenciais e não presenciais, conforme Resolução estadual, com a carga horária assim definida:

SEGMENTO				DURAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA	TEMPO FORMATIVO
	PRESENCIAL	NÃO - PRESENCIAL	TOTAL			
1º	528 h/r	352h/r	880 h/r	1 ano	1º ano	I
	528 h/r	352h/r	880 h/r	1 ano	2º e 3º anos	II
	528 h/r	352h/r	880 h/r	1 ano	4º e 5º anos	III
2º	552 h/r	368 h/r	920 h/r	1 ano	6º e 7º anos	IV
	552 h/r	368 h/r	920 h/r	1 ano	8º e 9º anos	V

A carga horária presencial de cada segmento se constituirá de aulas dentro ou fora da unidade escolar, com a presença do educador/a e educando/a será distribuída em quatro dias na semana com uma jornada diária de 2,4 h presencial e 1,6 h não presencial. sendo que neste tempo, está incluído o intervalo de 15 minutos, destinado para merenda e socialização dos educando/as.

A carga horária não presencial, contará com atividades complementares, totalizando 352 horas para o primeiro segmento e 368 horas para o segundo segmento. Essas atividades são constituintes do currículo e não um apêndice deste, não podendo ser desenvolvidas de forma desarticulada e esporádica.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

As atividades não presenciais serão realizadas através de projetos interdisciplinares como: estudos de meio, encontros, feiras, excursões, pesquisas, aulas remotas contando ou não com a presença do educador, desde que sejam planejadas coletivamente.

Essas atividades têm como objetivo valorizar a vida extra-escolar, garantir o desenvolvimento científico, artístico e cultural e possibilitar a participação cidadã do educando na sociedade e no mercado de trabalho, além de favorecer o diálogo dos saberes construídos nas várias áreas do conhecimento com os saberes construídos nas diversas instituições que compõem a sociedade. Este movimento exigirá um diálogo constante entre educador/a e educando/a, buscando informações, respondendo questionamentos e propondo soluções para as dificuldades apresentadas.

As atividades não presenciais serão planejadas e seu registro conterà: carga horária, conteúdo desenvolvido, frequência e avaliação, pois é um tempo de efetivo trabalho escolar do educando/a e do educador/a.

O planejamento deverá conter: organização, desenvolvimento e conclusão das atividades, bem como conteúdo a ser trabalhado e previsão do tempo destinado a cada uma destas etapas. O registro destas atividades será feito ao final de cada uma delas, por área, através das produções dos educandos/as e de relatórios dos educadores/as, sendo arquivados, por turma, em pastas próprias.

O PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, na Rede Municipal de Ensino, terá calendário próprio, regulamentado por Decreto Municipal com a seguinte indicação:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE DIAS
DIAS LETIVOS	200
DIAS DE PLANEJAMENTOS	40
TOTAL	240

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

10.3 Tempo do Educador/a

O tempo mínimo semanal do educador/a será de 20 horas , sendo no mínimo 14 h de efetivo trabalho com o educando/a, de segunda a sexta-feira, com 4 h diárias. De segunda a sexta-feira todo 4º horário será dedicado a aulas de planejamento escolar coletivo dos educadores/as, fundamental para garantir sustentação à proposta pedagógica deste Projeto.

Os educadores/as que atuarão no Projeto são funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concursados, estatutários, com carga horária de trabalho semanal diferenciada sendo profissionais de 20h/relógio e profissionais de 40h/relógio ou contratados com igual regime de carga horária.

Os educadores/as, cuja jornada de trabalho seja superior às 16h, deverão, obrigatoriamente, cumprir sua carga horária em plantões pedagógicos no atendimento aos educandos/as deste Projeto, efetuando o devido registro desse tempo.

Além dos dias destinados ao planejamento coletivo, os educadores deverão participar, anualmente, de 9 (nove) dias escolares, destinados à integração do corpo docente da unidade escolar e/ou de toda a Rede Municipal de Ensino, com atividades de planejamento administrativo-pedagógico e de formação continuada.

Será de responsabilidade da direção e da equipe pedagógica das unidades escolares coordenarem o planejamento, a execução e avaliação das atividades propostas neste Projeto, garantindo o cumprimento da jornada de trabalho e a correta escrituração escolar supervisionados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 Organização curricular

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

O processo pedagógico será organizado por áreas do conhecimento, sendo que os conteúdos das diversas áreas, deverão, conforme parágrafo primeiro do artigo 6º da Resolução 444 de 24 de abril de 2001, do Conselho Estadual de Educação, “estar articulados com as experiências de vida do educando/a, em seus aspectos, tais como: saúde, sexualidade, vida familiar, social, meio ambiente, trabalho, tecnologia, cultura e linguagem podendo ser ministrado de forma interdisciplinar e transdisciplinar”.

As áreas de conhecimento serão: Linguagem, Ciências e Ciências Humanas, conforme detalhamento a seguir:

1º SEGMENTO

Área de Conhecimento	Conteúdos	Carga horária presencial
Linguagem	Língua Portuguesa Arte	520 h/r
Ciências	Ciências Matemática	560 h/r
Ciências humanas	Geografia História Religião	600 h/r
Educação profissional	Educação Financeira	240 h/r
Diversificada	Educação Ambiental	240 h/r
Total		2.160 h/r

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

2º SEGMENTO

Área de Conhecimento	Conteúdos	Carga horária presencial
Linguagem	Língua Portuguesa Arte Língua Estrangeira	560 h/r
Ciências	Ciências Matemática	480 h/r
Ciências humanas	Geografia História Religião	400 h/r
Educação profissional	Educação Financeira Marketing de Venda	320 h/r
Total		1.760 h/r

10.5 Metodologia

Este Projeto determina que a vivência dos educandos seja o subsídio para o planejamento dos conteúdos. Os mesmos, fundados na vivência e não apenas em livros didáticos ou em currículo generalista, garantirão a especificidade do tempo de formação da vida jovem e adulta. Assim, o educando é considerado como um sujeito de saber e cultura devido às experiências nos diferentes espaços – família, comunidade, trabalho – que compõem um amplo campo educativo.

As experiências dos educandos deverão orientar as escolhas das temáticas e das estratégias perseguidas na elaboração dos novos conhecimentos e saberes, para que novas questões e intervenções venham a ser formuladas pelo grupo.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Entretanto, é necessário trabalhar os conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade na explicação da vida real, os costumes dos homens, os problemas que afetam a todos, os conflitos, as crenças que explicam e orientam suas vidas bem como todas as formas de expressão que utilizam.

Assim, a Pedagogia de Projetos contribuirá para o trabalho a ser desenvolvido. Os projetos, o materiais didáticos e os procedimentos metodológicos são definidos de acordo com as necessidades do grupo. Esta metodologia exige um diálogo constante dos educadores/as, justificando-se a necessidade de se preservar uma carga horária destinada à discussão, à avaliação do trabalho realizado e ao planejamento semanal das atividades, além de uma formação continuada em serviço para um melhor atendimento da demanda apresentada pelos educandos/as.

10.6 Regime de Matrícula

A matrícula não constitui apenas um registro formal do ingresso do educando/a e não está desvinculada da proposta pedagógica da escola. Ela é um elemento importante no processo de concretização do direito à Educação Básica dos sujeitos da EJA. Além de assegurar a vaga, poderá fornecer informações precisas e imediatas ao coletivo docente sobre os educandos/as.

Para atendimento aos educandos/as da EJA o processo de matrícula deverá ser flexível, visando a inclusão do educando/a, podendo assim ser efetivado em qualquer época do ano letivo, observada a existência de vagas.

Outro aspecto a ser observado no processo de matrícula é assegurar aos educandos/as da EJA, o direito de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos na LDBEN 9394/96 e regulamentado pelos pareceres do Conselho Estadual da Educação nº 1132/97 e 1158/98.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

10.7 Frequência

A organização dos tempos, dos espaços e do trabalho deve atender às especificidades dos jovens e adultos que procuram a escola. Esta, por sua vez, deve estar atenta às demandas expressas pelos problemas concretos vivenciados pelo educando/a no seu cotidiano. Na maioria das vezes, as faltas ocorrem em função de interdições sociais que dificultam a presença e até mesmo a permanência do educando/a na escola.

A frequência pode e deve ser registrada, não para quantificar simplesmente presenças e faltas, mas para se acompanhar o percurso, avaliar o fluxo na escola. A partir daí, possibilitar no processo educativo, uma atitude investigativa em relação aos motivos que levam esse sujeito a se afastar ou se ausentar da vida escolar, das implicações que esse afastamento tem em sua vida e do significado da escola para ele.

A apuração da frequência possibilita também que a unidade escolar redimensione o tempo e a organização de seu trabalho para melhor acolher as possibilidades educativas do educando/a, portanto, não possui um caráter punitivo. Os motivos, tanto da presença quanto da ausência na rotina escolar são muito significativos e podem acrescentar novos elementos ao processo pedagógico desencadeado.

10.8 Certificação

A certificação no PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ocorrerá ao final de cada ano, no primeiro e segundo, observados os vários processos avaliativos ao longo do curso e a evolução do desenvolvimento psicossocial e cognitivo do educando/a.

É importante ressaltar que através do processo avaliativo haverá sempre possibilidade da certificação em tempo inferior ao fixado para cada segmento, considerando o percurso escolar já realizado e o desenvolvimento do educando/a no Projeto.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*;

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96*;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos*. Parecer 11/2000 de 10/05/2000;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 36/2004 de 07/12/2004;

BRASIL. Conselho Municipal de Educação. *Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Belo Horizonte*. Parecer Nº 093/02 de 02/01/2003;
Caderno de educação – nº 11. *Educação de Jovens e Adultos: Sempre é Tempo de Aprender*. MST: 2004;

GÓES, Moacyr de. *De pé no chão também se aprende a ler (1961-1964): Uma Escola democrática*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira SA, 1980;

KRUPPA, Sônia M. Portella (org). *Economia Solidária e Educação de Jovens e Adultos*. Brasília: Inep, 2005;

Relatório Síntese do VII Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos – ENEJA, 2005;

Revista Presença Pedagógica. V.9.N.54 – NOV/DEZ. Belo Horizonte/MG, 2003;

SOARES, Leôncio, GIOVANETTI, Maria Amélia, GOMES, Nilma Lino (Org.) *Diálogos na Educação de Jovens e Adultos*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO I

**MATRIZ CURRICULAR PARA A EJA ITAMARI
(CLASSES NO NOTURNO – SÉRIES INICIAIS E FINAIS
DO ENSINO FUNDAMENTAL)**

	Segmento I			Segmento II	
	Ano Formativo I	Ano Formativo II	Ano Formativo III	Ano Formativo IV	Ano Formativo V
Eixos Temáticos	A escolha da Unidade Escolar em conjunto com a SME	A escolha da Unidade Escolar em conjunto com a SME	A escolha da Unidade Escolar em conjunto com a SME	A escolha da Unidade Escolar em conjunto com a SME	A escolha da Unidade Escolar em conjunto com a SME
Base Comum	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
	Matemática	Matemática	Matemática	Matemática	Matemática
	Ciências (Estudos da Natureza)	Ciências (Estudos da Natureza)	Ciências (Estudos da Natureza)	Ciências	Ciências
	Geografia (Estudos da Sociedade)	Geografia (Estudos da Sociedade)	Geografia (Estudos da Sociedade)	Geografia	Geografia
	História (Estudos da Sociedade)	História (Estudos da Sociedade)	História (Estudos da Sociedade)	História	História
	Arte	Arte	Arte	Artes	Artes
	Educação Física	Educação Física	Educação Física	Língua Estrangeira Moderna (Inglês) Educação Física	Língua Estrangeira Moderna (Inglês) Educação Física

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

	Religião	Religião	Religião	Religião	Religião
Parte Diversificada/Pro fissionalizante	Educação Financeira	Educação Financeira	Educação Financeira	Marketing de Vendas	Marketing de Vendas
	Educação Ambiental	Educação Ambiental	Educação Ambiental	Educação Financeira	Educação Financeira

Observação: A Matriz Curricular da EJA aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em janeiro de 2022 diz que, a carga horária ofertada ao estudante da EJA do município de Itamarí será de 4h diárias para o Segmento I e II do Ensino Fundamental no noturno sendo que 60% das aulas deverão ser cumpridas em sala de aula e as outras 40% de forma não presencial, a saber 2,4 h em sala e 1,6 h não presencial ou seja 135 min de efetiva aula, três horários 45 min, sendo 15 min de intervalo para merenda escolar, das 19h às 21h30 min, portanto, sendo que a distribuição da carga horária semanal por componente curricular ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora, Coordenação Pedagógica e Corpo Docente. Colocamos o quadro de horários apenas a título de exemplificação.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

MATRIZ CURRICULAR – SEGMENTO I E II

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SEGMENTO 1						SEGMENTO 2					
		TEMPO I (1º ANO)		TEMPO II (2º e 3º ANO)		TEMPO III (4º e 5º ANO)		CH	TEMPO IV (6º e 7º ANO)		TEMPO V (8º e 9º ANO)		CH
		Sem	Anu	Sem	Anu	Sem	Anu		Sem	Anu	Sem	Anu	
BASE COMUM NACIONAL													
I Linguagem	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	400	5	200	5	200	400
	Língua Estrangeira	1	40	1	40	80
	Arte	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	320	4	160	4	160	320
II – Estudo da natureza, da Sociedade	Ciência	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
	Geografia	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
	História	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
	Religião	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
PARTE DIVERSIFICADA													
III Profissionalizante	Marketing de venda	2	80	2	80	160
	Educação Financeira	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
Educação ambiental		2	80	2	80	2	80	240
CARGA HORÁRIA TOTAL		22	880	22	880	22	880	2.400	23	920	23	920	1.840

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Observações:

1. Currículo composto por Tempo Formativo I a V correspondente ao 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental anos finais e anos iniciais , e Áreas de Conhecimento contemplando uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã e da Educação Profissional;
2. Número de semanas: 40; Dias por semana:5; Número de dias letivos: 200; Carga horária semanal: 20 h Carga horária por aula: 45 min
3. O restante da carga horária de Português, Matemática, Ciências, História , Geografia , Rligião e Educação Física serão computadas na carga horária não presencial.

I segmento (Anos Iniciais) - Noturno

Nº.	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
01	Língua Portuguesa	05 aulas	20 aulas
02	Matemática	04 aulas	16 aulas
03	Estudos da Natureza (Ciências)	02 aulas	8 aulas
04	Estudos da Sociedade (História)	02 aulas	8 aulas
05	Estudos da Sociedade (Geografia)	02 aulas	8 aulas
06	Educação Fianaceira	02 aulas	08 aulas
	Educação Ambiental	02 aulas	08 aulas
07	Artes	01 aula	04 aulas
08	Educação Física	01 aula	04 aulas
09	Religião	01 aula	04 aulas
	TOTAL	22 aulas semanais	88 aulas mensais

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

SEGMENTO I (ANOS INICIAIS)

TEMPO FORMATIVO	DURAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
I	1 ANO	1º ANO
II	1 ANO	2º e 3º ANO
III	1 ANO	4º e 5º ANO

MODELO DE HORÁRIO PARA O SEGMENTO I

CARGA HORÁRIA PRESENCIAL

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º 19h00 min às 19h45h	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA
19h45 min às 20h min.	IN	TER	VA	LO	INTERVALO
2º 20hmin às 20h45 min	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	ED. FINANCEIRA	ED. FINANCEIRA	RELIGIÃO
3º 20h45 min às 21h e 30 min.	MATEMÁTICA	ED. AMBIENTAL	CIÊNCIAS	ARTE	ED. FÍSICA

CARGA HORÁRIA NÃO PRESENCIAL

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
PORTUGUÊS	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	HISTÓRIA	ED. AMBIENTAL
PORTUGUÊS			GEOGRAFIA	

Observação: o restante da carga horária de Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Ambiental serão computadas na carga horária não presencial.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

II segmento (Anos Finais) - Noturno

Nº.	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
01	Língua Portuguesa	05 aulas	20 aulas
02	Matemática	04 aulas	16 aulas
03	Ciências	02 aulas	08 aulas
04	História	02 aulas	08 aulas
05	Geografia	02 aulas	08 aulas
06	Artes	01 aula	04 aulas
07	Marketing de Vendas	01 aulas	04 aulas
08	Língua Estrangeira (Inglês)	01 aulas	04 aulas
09	Educação Financeira	02 aulas	08 aulas
10	Educação Física	01 aula	04 aulas
	TOTAL	23 aulas semanais	92 aulas mensais

SEGMENTO II (ANOS FINAIS)

TEMPO FORMATIVO	DURAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
IV	1 ANO	6º e 7º ANO
V	1 ANO	8º e 9º ANO

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

MODELO DE HORÁRIO PARA O SEGMENTO II

CARGA HORÁRIA PRESENCIAL

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º 19h00 min às 19h45h	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA
19h45 min às 20h min.	IN	TER	VA	LO	INTERVALO
2º 20hmin às 20h45 min	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	MARKETING DE VENDAS	ED. FINANCEIRA	RELIGIÃO
3º 20h45 min às 21h e 30 min.	MATEMÁTICA	LÍNGUA ESTRANGEIRA	CIÊNCIAS	ARTE	ED. FÍSICA

CARGA HORÁRIA NÃO PRESENCIAL

SEGUNDA PORTUGUÊS	TERÇA CIÊNCIAS	QUARTA MATEMÁTICA	QUINTA HISTÓRIA
PORTUGUÊS	ED. FINANCEIRA	MARKETING DE VENDAS	GEOGRAFIA

Observação: o restante da carga horária de Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Marketing de Vendas e Educação Financeira serão computadas na carga horária não presencial.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

RESOLUÇÃO (Nº 001/2022)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço para reunião: Rua Donino Rocha
Galvão, nº 119 – Itamarí/BA CEP: 45455-000
Secretaria Municipal de Educação
E – mail: cmei2124@gmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022, DE 30 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece normas e diretrizes para Criação , Regulamentação, organização e funcionamento do curso da EJA - 1º Segmento, Tempo Formativo – I, II e III, EJA -2º Segmento , Tempo Formativo – IV e V , a título provisório, até 31 de dezembro de 2022, do Sistema Municipal de Ensino de Itamarí e adota outras providências.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Itamarí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seus artigos 37 e 38, pela Resolução CEE – nº 037/2001, na Resolução CEE nº 138/01, no Parecer CNE/CEB Nº 6/2010, Resolução CNE/CEB Nº 3 de 15 de junho de 2010, pela Portaria SEC Nº 8.392/2010 – Estabelece diretrizes para a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pela Lei Municipal n.º 018/1997 de 28 de fevereiro de 1997 de Criação do Conselho Municipal de Educação, revogado pela lei 209/2017 de 18 de setembro de 2017 e pela Lei Nº 217/2018 de 14 de junho de 2018 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Itamarí – Bahia , RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021 Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

RESOLVE:

Art. 1º. – A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental com função reparadora, qualificadora e equalizadora.

§1º. A função reparadora visa garantir a aquisição de um direito antes negado, de acesso ao desenvolvimento da capacidade de aprender, que tem como eixo fundamental o pleno domínio da leitura e escrita como bens sociais, e como objetivos:

I – Fazer reparação do não acesso a graus elevados de letramento para o pleno exercício da cidadania;

II – A inclusão em uma sociedade do conhecimento, oportunizando aos sujeitos da EJA competências indispensáveis para a vida cidadã e para o mundo de trabalho.

§2º. A função equalizadora oportuniza aos diversos sujeitos da EJA o (re) ingresso no sistema educacional, assegurando-lhes continuidade dos estudos, respeitando as especificidades dos estudantes e valorizando as experiências de vida, e tem como objetivo possibilitar ao indivíduo (re) estabelecer sua trajetória escolar de modo a {re} adquirir a possibilidade de um ponto igualitário em uma sociedade letrada.

§3º. A função qualificadora propicia o pleno desenvolvimento da aprendizagem e a atualização de conhecimento ao longo da vida.

Art. 2º. – A EJA destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental em idade própria, podendo matricular-se no Ensino Fundamental a partir dos 17 (dezesete) anos.

Art. 3º. – Estão inseridos na EJA os cursos equivalentes ao Ensino Fundamental, destinados à formação da Base Nacional Comum de conhecimentos, assim como os cursos profissionalizantes de nível básico

Art. 4º. – Os cursos de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidos na forma presencial, remota ou híbrida habilitando os estudantes para o prosseguimento dos estudos, inclusive no ensino convencional.

§1º. O estabelecimento de ensino deverá definir o grau de desenvolvimento e experiência do jovem ou adulto que não puder comprovar vida escolar e permitir sua matrícula no segmento ou etapa adequada, nos cursos mencionados no artigo 3º, mediante processo de classificação, devendo a instituição observar os seguintes procedimentos administrativos:

I – Realizar avaliação específica de aprendizagem do estudante, abrangendo os aspectos qualitativos nas áreas do conhecimento com conteúdo da Base Nacional Comum, na etapa a ser avaliada, com orientação da direção e docentes;

II – A Avaliação será coerente com o Projeto Político Pedagógico da instituição;

III – A Classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite mínimo de 17 (dezesete) anos para o Ensino Fundamental;

IV – A Classificação sem escolarização correspondente deverá ser requerida preferencialmente, no início do período letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época, para o ensino presencial;

V – O responsável pelo estudante, ou este, quando maior, deverá declarar por escrito e sob as penas da lei a inexistência ou impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço para reunião: Rua Donino Rocha
Galvão, nº 119 – Itamari/BA CEP: 45455-000
Secretaria Municipal de Educação
E – mail: cmei2124@gmail.com



VI - O resultado da avaliação deverá constar em Ata. A cópia da Ata de classificação e as avaliações deverão ser arquivadas em pasta individual do estudante, anexada ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso e juntada a exposição de motivos justificando o processo;

VI – O processo de classificação deverá ser registrado pelo estabelecimento de ensino em Atas Especiais, Diários de Classe e no espaço reservado às observações no Histórico Escolar do estudante, bem como em livro próprio para registro de todas as atas especiais.

§2º. O jovem ou adulto poderá requerer matrícula:

I– Na EJA presencial: por transferência, em qualquer época do ano; e por classificação até o final do primeiro bimestre.

§3º. São compreendidos entre os cursos da Educação de Jovens e Adultos:

I – Os destinados à aquisição de habilidades básicas de leitura e escrita;

II– Os equivalentes ao Ensino Fundamental, com projeto pedagógico próprio, que corresponda às necessidades e condições de atividades específicas;

III– Os que ofereçam conteúdos de disciplinas isoladas dos currículos do Ensino Fundamental, destinados à complementação de estudos ou ao desenvolvimento de fundamentos para estudos mais avançados ou especializações profissionais;

Art. 6º. – As instituições municipais de ensino devem apresentar o processo de solicitação de credenciamento e Aprovação de cursos, composto dos seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido ao Presidente do conselho Municipal de Educação;

II – Ato de criação da escola;

III – Prova de que a administração da instituição é exercida por profissional que:

a) apresente experiência de magistério em sala de aula, pelo menos, de 02 (dois) anos;

b) tenha curso de graduação em Pedagogia ou nível de pós-graduação (especialização) em Administração Escolar ou Gestão Escolar.

IV – Relação da Equipe Pedagógica, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;

V – Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e sua habilitação;

VI – Relação de pessoal administrativo com escolaridade e função;

VII – Estrutura física adequada;

VIII – Matrícula com demonstrativo da organização de turmas;

IX – Projeto Político Pedagógico;

X – Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Ensino, acompanhado da Ata de aprovação e Mapa curricular;

XI – Projeto específico para a EJA;

XII – Cadastro do Censo Escolar.

§1º. As escolas regulares devidamente credenciadas, autorizadas e reconhecidas que optarem em ofertar a modalidade de EJA deverão enviar ao CME novo processo de credenciamento e aprovação do curso da referida modalidade.

§2º. O CME disciplinará através de Parecer o documento previsto no inciso XIII.

Art. 7º. – O Credenciamento será outorgado à instituição no ato da aprovação de cada curso que pretenda ministrar e extinguir-se-á com a desativação do mesmo, por descredenciamento declarado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. – A instituição deverá ser recredenciada toda vez que houver renovação da aprovação de curso, quando pretender funcionar na Educação Básica, em nova etapa ou modalidade de ensino ou com vencimento de prazo do Credenciamento.

Art. 9º. – A aprovação do curso é o Ato pelo qual o conselho Municipal de Educação declara, publicamente, a legalidade das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, ministrado pela instituição, assegurando a validade nacional dos certificados que expedir.

Parágrafo Único: Na Educação de Jovens e Adultos, a aprovação do curso para efeito de avaliação no processo e emissão de certificado, equivale ao reconhecimento do curso.

Art. 10º. – São condições para a aprovação do curso:

I – Qualidade do projeto pedagógico;

II – Formação do corpo docente;

III – Equipamento e material escolar indispensáveis;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço para reunião: Rua Donino Rocha
Galvão, nº 119 – Itamarí/BA CEP: 45455-000
Secretaria Municipal de Educação
E – mail: cmei2124@gmail.com



IV – Biblioteca especializada;

V – Instalações físicas adaptadas às exigências do curso.

§1º. O credenciamento e aprovação do curso serão concedidos por até 05 (cinco) anos, no atendimento às exigências contidas neste artigo e no artigo 6º.

§2º. A renovação da aprovação do curso será sempre precedida de avaliação externa, através da qual se confirmará, ou não:

I – Que o curso foi executado na forma planejada e correspondeu às expectativas de qualidade desejada pela sociedade;

II – Que a instituição fez jus ao credenciamento recebido e manteve suas atividades voltadas para os objetivos que estabeleceu.

Art. 11º. – A avaliação externa será promovida pelo Conselho Municipal de Educação - CME e referir-se-á sempre aos itens constantes do projeto apresentado no ato da aprovação do curso.

§1º. Quando a avaliação externa identificar distorções que desfigurem o que está previsto nesta Resolução, o CME poderá decidir:

I – Pela concessão de prazo para retificações, complementação ou substituições, vedada a manutenção de distorções, quando recaírem sobre turma em curso já iniciado;

II – Pelo cancelamento da aprovação, quando julgar indispensável à salvaguarda dos padrões mínimos de qualidade do sistema de ensino.

§2º. Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, a abertura de nova turma dependerá sempre das correções julgadas necessárias pelo CME.

Art. 12º. – Os cursos de Educação de Jovens e Adultos serão organizados da seguinte forma:

I – O Ensino Fundamental na modalidade EJA presencial, que contará com a presença integral do estudante durante todo o tempo previsto para o curso e será organizado em dois segmentos:

II - Seguimento I: 1º Tempo Formativo – I equivale a Alfabetização 1º Ano ; Tempo formativo II correspondente a 2º e 3º ano ; e Tempo formativo III correspondente ao 3º e 4º ano, com limite de 25 estudantes por turma, duração de 03 (três) anos e carga horária de 800 (oitocentas) horas aulas anuais ou 200 (duzentos) dias letivos.

III – Seguimento II : Tempo Formativo IV equivale a 5º e 6º ano e Tempo formativo V correspondente ao 7º e 8º ano, com limite de 30 estudantes por turma, duração 02 (dois) anos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas aulas anuais ou 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 13º. – Os componentes curriculares do Ensino Fundamental e constantes das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino devem contemplar a Base Comum Nacional e uma parte diversificada para atendimento às características e necessidades dos estudantes e da sociedade, bem como o EJA profissional

Art. 14º. – O currículo deve estar alicerçado em princípios e eixos norteadores que considerem:

I – A identidade dos estudantes e suas práticas sociais;

II – Os conhecimentos escolares socialmente significativos para este público relacionando-os aos aspectos da vida cidadã;

III – o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores;

IV – No Ensino Fundamental, conhecimentos relativos às áreas de língua portuguesa, arte, língua estrangeira, educação física, história, geografia, ensino religioso, ciências e matemática;

V – A oferta de língua estrangeira moderna será obrigatória para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental;

VI – Metodologias adequadas às especificidades da modalidade, bem como as reais necessidades de aprendizagem e interesses dos jovens e adultos.

Art. 15º. – A organização do currículo no ensino presencial deverá observar o disposto na Lei nº 10.639/2003, e estar articulada com temas da vida cidadã, tais como: saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor, meio ambiente, dentre outros e deverá utilizar:

I – Metodologias que considerem o pluralismo, a organização dos tempos e espaços, o desenvolvimento de trabalhos interdisciplinares e a possibilidade de aceleração de estudos;

II – Materiais didáticos específicos, apropriados às necessidades dos estudantes.

Art. 16º. – Nos cursos de Educação de Jovens e Adultos no ensino presencial a disciplina de Educação Física poderá ser desenvolvida de forma interdisciplinar, articulada com os demais componentes curriculares ou por meio da organização de turmas com horários alternativos e será facultativa a participação no turno noturno aos estudantes que comprovem:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço para reunião: Rua Donino Rocha
Galvão, nº 119 – Itamarí/BA CEP: 45455-000
Secretaria Municipal de Educação
E – mail: cmei2124@gmail.com



- I – Jornada de trabalho diária igual ou superior a seis horas;
- II – Idade superior a trinta anos;
- III – Comprove estar prestando serviço militar;
- IV – Ter prole.

Art. 17º. – A oferta de artes é obrigatória no Ensino Fundamental presencial, podendo ser desenvolvida de forma interdisciplinar, articulada com os demais componentes curriculares ou através da organização de turmas com horários alternativos, garantindo-se ao estudante o acesso às diversas formas das expressões artísticas e socioculturais.

Art. 18º. – A verificação do rendimento escolar nos cursos de Educação de Jovens e Adultos deverá proceder da seguinte forma:

- I – No ensino presencial será feita através de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se:
 - a) a possibilidade de avanço nos estudos, mediante verificação da aprendizagem;
 - b) a possibilidade de aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
 - c) a obrigatoriedade de estudos de recuperação para estudantes de baixo rendimento escolar;
 - d) a possibilidade de aproveitamento dos resultados obtidos em exames de certificação de competências;
 - e) a avaliação dos conhecimentos prévios dos estudantes recebidos pela Escola Municipal, considerando-os no processo de ensino e de aprendizagem.

II – No ensino presencial será oferecida recuperação de estudos, de preferência paralela ao período letivo, e prorrogação de estudos para os estudantes com rendimento escolar insuficiente.

Art. 19º. – A frequência dos estudantes nos cursos de Educação de Jovens e Adultos deverá seguir os seguintes critérios:

I – No ensino presencial deverão ter a frequência mínima de 75% do total das horas letivas, calculada sobre a totalidade da carga horária do período letivo;

Art. 20º. – O Certificado de conclusão de curso de Educação de Jovens e Adultos deverá ser emitido por instituição credenciada e seu curso aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 21º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarí – Bahia, 30 de janeiro de 2022.

NAIARA SOUZA COSTA
Presidente do CME de Itamarí

MEMBROS TITULARES: Arivelton Machado de Castro, Gilmara Vasconcelos Castro Vieira, Marcos Mariano Silva, Antonio Marcos Menezes de Jesus, Naiara Souza Costa, Edineia de Jesus Santos, Thais Thaiane de Carvalho Lunardello, Marizete dos Santos de Jesus, Evan Souza dos Santos, Carla Monique Borges Barreto Andrade, Ronivon Gonzaga de Jesus Ribeiro, Olegário José dos Santos Neto, Erinaldo dos Santos Araújo, Amadeu Souza da Silva